



Folha nº 215  
Processo nº 130-2021  
Rubrica Rj

**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024  
PROCURADORIA MUNICIPAL

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**REQUERENTE: PREGOEIRO MUNICIPAL**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021**

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL, oriundo do processo administrativo nº 130/2021, para realização de processo licitatório com a modalidade Pregão Presencial nº 09/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa comercial para manutenção preventiva e corretiva com substituição de materiais da iluminação pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentaram a norma constitucional supracitada, sendo acrescentada a modalidade pregão pela Lei nº 10.520/2002.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

### **DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:**

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, etc.

### **DA MODALIDADE APLICADA:**

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

### **DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo varias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.

### **DO CONTRATO A SER CELEBRADO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Folha nº 216  
Processo nº 130-2021  
Rubrica Rj

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

**DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PÚBLICA:**

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em ata circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Procuradoria pela legalidade do certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021, devendo este ser homologado pelo seu respectivo Ordenador de Despesas, para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Este é o parecer.

Remeta-se ao Pregoeiro para as providencias que julgar cabíveis.

Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 02 de julho de 2021.

**RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ**  
**Procurador do Município**  
CPF. 027.553.013-25  
OAB - MA 14578